ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO nº. 014/2018

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR: JOSÉ AUGUSTO ANDRADE, proprietário do imóvel, portadora do R.G. nº 109.988 SSP/SE e inscrita no C.P.F. sob o nº 011.104.625-49, residente e domiciliado na Rua Zózimo Lima, Dep, R 0076, Bairro Suissa, CEP 49.052-380, Aracaju/SE.

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Av. Olimpio Arcanjo de Santana, nº 133, inscrita no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, neste ato representada pela Srª. Secretária **Karla de Oliveira Mendonça.**

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Quintino Bocaiúva, 468 nesta cidade de Itabaiana /SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para funcionamento do Centro Municipal de Fisioterapia deste município.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor do aluguel mensal é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que a SECRETARIA se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de mês subseqüente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou ao representante previamente designado.

A Secretaria da Saúde de Itabaiana pagará ao contratado pela ocupação do imóvel no prazo da cláusula segunda o valor global proposto de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 09.01 - Secretaria Municipal de Saúde
- 10.302.0007.2.057 – Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recurso: Transferência de Recurso do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade -214
- Dotação 558

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – O valor fixado para o presente imóvel segue rigorosamente o indicado pelo perito responsável pela confecção do laudo de avaliação. Assim, o reajuste do mesmo somente ocorrerá pela confecção de novo laudo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA
O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL
Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO
Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS
Os consumos de água, luz e telefone, ficam a cargo da SECRETARIA.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X – DA VISTORIA
É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA
A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:
a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS
A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES
Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:
a) Comprovante de propriedade do imóvel;
b) Laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIV – DO PRAZO
A locação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XVII– DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (dois) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2018.

Karla de Oliveira Mendonça
KARLA DE OLIVEIRA MENDONÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

JOSÉ AUGUSTO ANDRADE
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Thamires Jurema Silva 04523397589
CPF nº

Raquel Santos Souza 91451538532
CPF nº